



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG



DECISÃO

Prefeitura Municipal de Nova Ponte – MG

Processo Administrativo nº 001/2025

Relatório Final da Comissão Processante sobre o Concurso Público nº 01/2024

O Prefeito Municipal de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a instauração do processo administrativo nº 001/2025, por meio da Portaria nº 055, de 02 de janeiro de 2025, que *“instaura procedimento administrativo, para apurar eventuais irregularidades/ilegalidades no Concurso Público nº 001/2024 e dá outras providências”*, prorrogada pelas Portarias nº 199, de 27 de junho de 2025, e nº 256, de 25 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que foram assegurados o contraditório e a ampla defesa nos autos processo administrativo n. 001/2025, e que as provas colhidas são legítimas e contundentes, identificando várias irregularidades durante a fase de aplicação de provas do concurso público;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante ouviu um número considerável de testemunhas, e apresentou relatório detalhado e conclusivo de todas as irregularidades apuradas, o qual aponta a existência de vícios e ilegalidades graves que comprometem a integridade e a transparência do certame;

CONSIDERANDO que a empresa Exodus Auditoria, Administração, Contabilidade e Assessoria Ltda., responsável pelo concurso público n.º 001/2024, não participou do recrutamento dos aplicadores de provas, não disponibilizou fiscais para todos os locais onde as provas seria realizadas, e sequer esteve presente no dia da realização do certame, permitindo que o procedimento fosse conduzido com liberalidade pelo Secretário Municipal de Administração e por integrantes da Comissão do Concurso, sem qualquer tipo de controle e protocolo de segurança;

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG



CONSIDERANDO que o processo de aplicação das provas foi prejudicado por diversos episódios de fraude e falta de segurança, que comprometeram o resultado do concurso público e a igualdade entre os candidatos;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante recomendou, com base nas evidências apresentadas, a anulação total do concurso em questão, com o intuito de preservar a moralidade administrativa e a confiança da população nas ações da gestão pública;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, e que devem ser observados em todas as etapas de um processo seletivo, especialmente em um concurso público, que visa o ingresso de servidores públicos em cargos da administração municipal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, no exercício da autotutela, tem o poder-dever de anular ou revogar seus próprios atos, quando eivados de vícios, de ilegalidade e por interesse público relevante, conforme disposto nas Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

DECIDO:

1. **ANULAR O CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024:** Acato integralmente o relatório final da Comissão Processante, que aponta graves irregularidades na realização do concurso e, com base nas conclusões ali expostas, declaro a anulação total do Concurso Público nº 01/2024.
2. **DETERMINAR AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS:**
 - Confirmo a suspensão de todos os efeitos do concurso, incluindo a homologação do resultado e a convocação de candidatos.

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG



- A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Procuradoria Jurídica, deverá adotar as providências legais necessárias para formalizar a anulação do concurso, bem como a publicação do ato em jornal de grande circulação e no site oficial do Município.
 - Notificação da empresa Exodus Auditoria, Administração, Contabilidade e Assessoria Ltda., com o envio de cópias do relatório conclusivo e desta decisão, bem como, para que a mesma **providencie a comunicação desta decisão aos candidatos, que deverá se proceder no site oficial da referida empresa.**
 - Envio de cópias do relatório conclusivo da Comissão Processante e desta decisão ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais; para querendo, apurar possíveis condutas que possam ensejar responsabilização dos envolvidos.
 - Comunicação do encerramento do processo administrativo n. 001/2025, com o envio de cópias do relatório conclusivo da Comissão Processante e desta decisão, nos autos da ação popular n.º 5001704-94.2024.8.13.0450, bem como em outros procedimentos judiciais que contenham o mesmo objeto, inclusive, eventuais Mandados de Segurança.
3. **AVALIAR A NECESSIDADE DE NOVO PROCESSO SELETIVO:** para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, deverá ser realizado estudo técnico-administrativo para avaliar a conveniência, oportunidade e viabilidade da abertura de novo processo seletivo.

Publique-se.

Nova Ponte – MG, 30 de outubro de 2025.

José Divino da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

SECRETARIA DO GABINETE
DECISÃO



Processo Administrativo nº 001/2025
Relatório Final da Comissão Processante sobre o Concurso Público nº 01/2024

O Prefeito Municipal de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a instauração do processo administrativo nº 001/2025, por meio da Portaria nº 055, de 02 de janeiro de 2025, que *“instaura procedimento administrativo, para apurar eventuais irregularidades/ilegalidades no Concurso Público nº 001/2024 e dá outras providências”*, prorrogada pelas Portarias nº 199, de 27 de junho de 2025, e nº 256, de 25 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que foram assegurados o contraditório e a ampla defesa nos autos processo administrativo n. 001/2025, e que as provas colhidas são legítimas e contundentes, identificando várias irregularidades durante a fase de aplicação de provas do concurso público;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante ouviu um número considerável de testemunhas, e apresentou relatório detalhado e conclusivo de todas as irregularidades apuradas, o qual aponta a existência de vícios e ilegalidades graves que comprometem a integridade e a transparência do certame;

CONSIDERANDO que a empresa Exodus Auditoria, Administração, Contabilidade e Assessoria Ltda., responsável pelo concurso público n.º 001/2024, não participou do recrutamento dos aplicadores de provas, não disponibilizou fiscais para todos os locais onde as provas seria realizadas, e sequer esteve presente no dia da realização do certame, permitindo que o procedimento fosse conduzido com liberalidade pelo Secretário Municipal de Administração e por integrantes da Comissão do Concurso, sem qualquer tipo de controle e protocolo de segurança;

CONSIDERANDO que o processo de aplicação das provas foi prejudicado por diversos episódios de fraude e falta de segurança, que comprometeram o resultado do concurso público e a igualdade entre os candidatos;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante recomendou, com base nas evidências apresentadas, a anulação total do concurso em questão, com o intuito de preservar a moralidade administrativa e a confiança da população nas ações da gestão pública;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, e que devem ser observados em todas as etapas de um processo seletivo, especialmente em um concurso público, que visa o ingresso de servidores públicos em cargos da administração municipal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, no exercício da autotutela, tem o poder-dever de anular ou revogar seus próprios atos, quando eivados de vícios, de ilegalidade e por interesse público relevante, conforme disposto nas Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

DECIDO:



Anular o Concurso Público nº 01/2024: Acato integralmente o relatório final da Comissão Processante, que aponta graves irregularidades na realização do concurso e, com base nas conclusões ali expostas, declaro a anulação total do Concurso Público nº 01/2024.

Determinar as seguintes providências imediatas:

Confirmo a suspensão de todos os efeitos do concurso, incluindo a homologação do resultado e a convocação de candidatos.

A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Procuradoria Jurídica, deverá adotar as providências legais necessárias para formalizar a anulação do concurso, bem como a publicação do ato em jornal de grande circulação e no site oficial do Município.

Notificação da empresa Exodus Auditoria, Administração, Contabilidade e Assessoria Ltda., com o envio de cópias do relatório conclusivo e desta decisão, bem como, para que a mesma **providencie a comunicação desta decisão aos candidatos, que deverá se proceder no site oficial da referida empresa.**

Envio de cópias do relatório conclusivo da Comissão Processante e desta decisão ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais; para querendo, apurar possíveis condutas que possam ensejar responsabilização dos envolvidos.

Comunicação do encerramento do processo administrativo n. 001/2025, com o envio de cópias do relatório conclusivo da Comissão Processante e desta decisão, nos autos da ação popular n.º 5001704-94.2024.8.13.0450, bem como em outros procedimentos judiciais que contenham o mesmo objeto, inclusive, eventuais Mandados de Segurança.

Avaliar a necessidade de novo processo seletivo: para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, deverá ser realizado estudo técnico-administrativo para avaliar a conveniência, oportunidade e viabilidade da abertura de novo processo seletivo.

Publique-se.

Nova Ponte – MG, 30 de outubro de 2025.

JOSÉ DIVINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindamar Maria de Almeida Nunes

Código Identificador:5804261A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 31/10/2025. Edição 4141

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>